



Ofício Circular nº 06 /MPAS/SPC

Brasília, 21 de fevereiro de 2002.

Senhor Dirigente,

Com relação ao disposto na Instrução Normativa SPC nº 32, de 1º de fevereiro de 2002, que regulamentou o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2829, de 30 de março de 2001, temos a esclarecer o seguinte:

1. na alínea 'a' do artigo 1º da referida Instrução Normativa, os modelos para o cálculo do valor em risco (VaR) citados são de natureza exemplificativa, não excluindo outros, desde que tecnicamente fundamentados;
2. na alínea 'b' do artigo 1º da referida Instrução Normativa, as entidades fechadas de previdência complementar poderão calcular o valor em risco (VaR) diariamente, com base nos dados disponíveis, ainda que estes englobem somente os dados relativos aos recursos aplicados na carteira própria da entidade e em fundos de investimento exclusivos. Adicionalmente, as entidades fechadas de previdência complementar deverão calcular o valor em risco (VaR) com base na posição de todos os seus ativos de renda fixa e de renda variável consolidados e por segmento de aplicação (renda fixa ou renda variável), referentes ao último dia útil de cada trimestre;
3. as entidades fechadas de previdência complementar deverão calcular o valor em risco (VaR) absoluto expresso em percentual dos seus ativos de renda fixa e de renda variável consolidados e por segmento de aplicação (renda fixa ou renda variável);
4. o horizonte de tempo a ser utilizado é de 21 dias úteis;

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Secretário de Previdência Complementar